



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*Cidade Portal do Sudoeste*

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61-Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8023

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.160/2008.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a cedência de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro à empresa **PUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA -ME.**

A Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cedência do Lote nº 8, da Quadra nº 3, do Loteamento Parque Industrial Derossi Carneiro, contendo área de 1.728,30 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e vinte e oito metros e trinta centímetros quadrados) constante da matrícula 10.815, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, à empresa **PUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.080.054/0001-89, sediada no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A presente cedência tem por objetivo a construção de um barracão medindo 150 m<sup>2</sup>, em alvenaria, visando a instalação de uma indústria de serraria, fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, gerando 5 (cinco) empregos diretos.

**Art. 3º** A presente cedência, far-se-á de acordo com o dispõe a Lei Municipal nº 1.583, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes do Parque Industrial.

**Art. 4º** A empresa agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da presente lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

**Parágrafo Único.** Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no "caput" deste artigo.

**Art. 5º** A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início a construção do proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da publicação da presente lei, devendo concluir a obra após 12 (doze) meses de seu início, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio público do Município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2008.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4389 Pág. 041  
Em 12/09/08 Jornal: Diário Sudoeste